



LEI N.º 8.627, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Altera o grau inicial de cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (ESEF) e regula o enquadramento dos ocupantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Manutenção Predial, Assistente de Manutenção Predial, Agente de Serviços Operacionais, Assistente de Administração, Analista de Gestão constantes dos anexos I, III e VI da Lei Municipal nº 7.832, de 3 de abril de 2012, conforme segue:

I - Agente de Manutenção Predial:

- a) a partir de 1º de abril de 2016, de “OPR I/F” para “OPR I/H”;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, de “OPR I/H” para “OPR I/J”;

II - Assistente de Manutenção Predial:

- a) a partir de 1º de abril de 2016, de “OPR I/B” para “OPR I/D”;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, de “OPR I/D” para “OPR I/F”;

III - Agente de Serviços Operacionais:

- a) a partir de 1º de abril de 2016, de “AOP I/D” para “AOP I/F”;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AOP I/F” para “AOP I/I”;

IV - Assistente de Administração:

- a) a partir de 1º de abril de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”;

V - Analista de Gestão:

- a) a partir de 1º de abril de 2016, de “ESP I/D” para “ESP I/G”
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/G” para “ESP I/J”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.627/2016 – fls. 2)

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação às tabelas mencionadas nos incisos do art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação

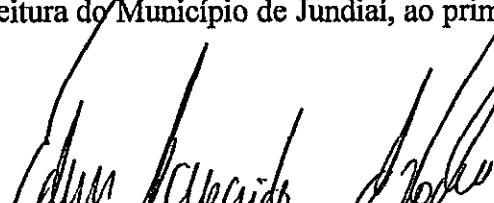
orçamentária: 52.01.12.364.0160.8521.3.1.90.11.00.7201; 52.01.12.364.0160.8521.3.1.90.13.00.7201.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1